

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A integração das medidas nacionais articuladas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa por entidades públicas e privadas terá como objetivo consolidar e fomentar prioritariamente as seguintes ações:

I – pesquisa e desenvolvimento para a produção de energias renováveis e para o aumento da eficiência energética;

II – restauração e recuperação da vegetação nativa em áreas prioritárias para proteção de recursos hídricos e da biodiversidade e com maior potencial para remoção de gases de efeito estufa;

III – controle, prevenção e compensação do desmatamento ilegal da vegetação nativa;

IV – valorização do capital natural constituído pela vegetação nativa, por meio de pagamentos por serviços ambientais pela sua manutenção e de outras medidas de incentivo;

V – políticas públicas e ações do setor privado para ganho de escala em técnicas de agricultura de baixo carbono;

VI – sistemas de transporte urbano e rodoviário baseados em energias renováveis;

VII – desenvolvimento tecnológico no setor industrial para viabilizar técnicas de baixo carbono.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2024.

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no Exercício da Presidência



\* C D 2 4 1 4 9 4 5 7 3 7 0 0 \*